

MENSAGEM Nº 089/87.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ROND $\hat{0}$  NIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a alienar à Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A-EMBRATEL, próprio Estadual, e dá outras providên cias.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 7 de dezembro de 1987.

Auf O



# Assembléia Legislativa

Autoriza o Poder Executivo a alienar à Empresa Brasileira de Telecomunica ções S/A-EMBRATEL, próprio Estadual, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A-EMBRATEL, o próprio Estadual, situado no setor 01 - quadra 09 - lote 86, à rua Farquar, nº 1582, esquina com Carlos Gomes, o qual afetado a Secretaria de Estado da Segurança Pública e destinado à Delegacia da Mulher.

Art.  $2^{\circ}$  - A alienação de que trata o artigo anterior será onerosa, ficando seu preço estipulado em Cz\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzados).

Parágrafo único - O valor fixado neste artigo será corrigido, a partir do mês de agosto de 1987, data da avaliação respectiva, pelos índices nominais da variação das Obrigações do Tesouro Nacional-OTNs ou qualquer índice que venha a sucedê-lo.

Art.  $3^{\circ}$  - Esta Lei entra em vigor na data de sua publ $\underline{i}$  cação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 07 de dezembro de 1987.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 209

Porto Velho, Em 30 de NOVEMBRO de 1987.

#### EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à elevada aprecia ção e deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a alienar a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, um próprio estadual, e dá outras providências ".

Trata-se do prédio nº 1582, localizado no Setor Ol - Quadra O9 - Lote 86, compreendido entre as ruas Farquar e Carlos Gomes.

Senhores Deputados, a Empresa Brasileira de Telecomunicações, S.A, cumprindo seu programa de expansão em Rondônia, viu-se comprimida no atingimento das metas a que se propõe, face a não dispor de área física apropriada a tal finalidade.

A reestruturação e complementação dos serviços prestados pela Empresa, dependem, fundamentalmente, da execução de obras civis, as quais necessariamente deverão estar integradas às ou tras já existentes.

Mostrou-se, à ótica técnica, como local adequa do à realização destas obras, conforme já foi dito, o próprio esta dual, situado na rua Farquar c/Carlos Gomes, afetado às atividades da Secretaria de Estado da Segurança Pública, destinando-se a abrigar, entre outros, a Delegacia da Mulher.

Ante as ponderações lançadas pela EMBRATEL S/A ,

.2



### GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

e os benefícios que tais obras trarão à comunidade de Rondônia, este Governo houve por bem alienar tal imóvel, pelo que, nos termos da Constituição do Estado, submete à apreciação e autorização dessa douta Casa de Leis.

Certo de merecer tão gratificante e honroso beneplácito de Vossas Excelências, a par de reverentes cumprimen tos, antecipo sinceros agradecimentos e subscrevo-me com alta estima e distinguida consideração.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA Governador



#### GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI

DE 30 DE NOVEMBRO DE 1987.

Autoriza o Poder Executivo a alienar à Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A-EMBRATEL, o próprio Estadual, e dá outras providências.

#### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A-EMBRATEL, o próprio Estadual, situado no setor Ol - quadra O9 - lote 86, à rua Farquar, nº 1582, esquina c/ Carlos Gomes, o qual afetado a Secretaria de Estado da Segurança Pública e destinado à Delegacia da Mulher.

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo an terior será onerosa, ficando seu preço estipulado em Cz\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzados).

Parágrafo único - O valor fixado neste artigo será corrigido, a partir do mês de agosto de 1987, data da avaliação respectiva, pelos índices nominais da variação das Obrigações do Tesouro Nacional-DTN-ou qualquer índice que venha a sucedê-lo.

sua publicação.

rt. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contr<u>á</u>

rio.